



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 007/2020



Protocolo: **023924**



06/07/2020 15:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 004 /2020

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo anteprojeto de lei, que "Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) a todo servidor de Saúde Pública do Município de Betim que desempenham atividades vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Coronavírus (Covid-19) durante o período da pandemia".

Câmara Municipal de Betim, 03 de julho de 2020.

Paulo César Ildefonso
Vereador Paulinho Vicentino

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões, <u>07</u> / <u>07</u> / <u>2020</u>
_____ Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) A TODO SERVIDOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BETIM QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder insalubridade de 40% (quarenta por cento) a todo servidor de Saúde Pública do Município de Betim que desempenham atividades vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O Município deverá propiciar 40% (quarenta por cento) do grau máximo de insalubridade sobre o valor do vencimento base do servidor, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)

§ 2º A insalubridade de que se trata esta Lei não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento base do servidor, não constituirá base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, incluindo férias, 13º salário e nem previdenciário.

§ 3º O valor recebido a título de insalubridade não será computado para os fins do benefício do Cartão Cesta Servidor.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.



Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessária.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação desta Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Betim, 3 de julho de 2020.

Vittório Mediolli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A proposta de concessão de adicional de insalubridade para os profissionais da rede de saúde no município perdurará durante o período de surto ou pandemia causado pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), visando minorar os problemas advindos da atuação no contato direto com pacientes infectados.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Art 192, dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional *in casu*:

- grau máximo no importe de 40% do salário-base,
- grau médio no importe de 20% do salário-base; e
- grau mínimo no importe de 10% do salário base.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais da área da saúde no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de minorar os problemas causados com o contato dos pacientes infectados.

A longa jornada de trabalho no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus constitui fator de risco eminente para os profissionais de saúde.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe.

Por todas as razões expostas, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para regular tramitação e consequente, aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 3 de julho de 2020.

Paulo Cesar Ildefonso
Vereador Paulinho Vicentino